

LEI Nº 2689 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1998

CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS.



Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo a Autarquia Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos-IPP, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro.

- Art. 2° O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos incumbir-se-á de:
- I promover e coordenar a intervenção pública sobre o espaço urbano do Município;
- II prover e integrar as atividades do sistema de informações geográficas, cartográficas, monográficas e dados estatísticos da Cidade;
- III subsidiar a fixação das diretrizes básicas ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Parágrafo Único - O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos poderá celebrar convênios com outras entidades sobre questões atinentes às finalidades referidas neste artigo.

- Art. 3º O patrimônio do IPP é composto de:
- I bens móveis e imóveis;
- II bens que vier a adquirir, a qualquer título.



- Art. 4º Constituirão recursos do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos:
- I dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II doações, na forma da legislação;
- III receitas provenientes de prestações de serviços a terceiros;
- IV transferências consignadas nos orçamentos do Município;
- V receitas patrimoniais;
- VI quaisquer outros recursos para atender a sua finalidade.
- Art. 5° São órgãos do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos:
- I Presidência;
- II Conselho Estratégico de Informações da Cidade;
- III cinco Diretorias, nas áreas de Projetos Especiais, Informações Geográficas, Informações da Cidade, Urbanismo e Administração e Finanças.
- § 1º Compete ao Conselho Estratégico de Informações da Cidade promover a articulação de um Sistema de Informações da Cidade, que atue como catalisador e disseminador de informações na administração municipal e na sociedade.
- § 2º Os membros integrantes do Conselho Estratégico de Informações da Cidade farão jus à percepção de jeton e serão indicados pelo Presidente da Autarquia, com a aprovação do Prefeito.
- § 3º A identificação das áreas e a definição do campo de atuação de cada uma das cinco Diretorias do Instituto Municipal de Urbanismo



Pereira Passos são as descritas no Anexo I da presente Lei.

- Art. 6° Ficam criados, na forma do Anexo II desta Lei, os cargos em comissão e as funções gratificadas que compõem a estrutura do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.
- Art. 7° Os servidores municipais, que se encontram no exercício de atividades, ora redefinidas para as áreas de atuação do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, poderão ser colocados à disposição do IPP a pedido de seu Presidente e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8° A Empresa Municipal de Informática e Planejamento-Iplanrio, passa a denominar-se Empresa Municipal de Informática com a finalidade de:
- I planejar, implantar, gerenciar e integrar os recursos da tecnologia da informação, necessários à gestão da Administração Municipal;
- II armazenar e manter dados brutos, elementares e as informações derivadas;
- III desenvolver sistemas corporativos, que suportem os processos de gestão do Município;
- IV disponibilizar os recursos de telecomunicações necessários ao "backbone" corporativo municipal.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.
- Art. 10 Fica instituída a Unidade Orçamentária 2331-Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, que receberá as transferências orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo.
- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, instituindo os Programas de Trabalho e Naturezas da Despesa, constantes dos Anexos III e IV.

Parágrafo Único - A compensação do crédito especial de que trata o caput deste artigo será proveniente do cancelamento de dotação alocada



Art. 12 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a redistribuir os saldos das dotações orçamentárias, apurados na data da publicação desta Lei, consignados no Gabinete do Prefeito em favor da Empresa Municipal de Informática e Planejamento-Iplanrio, no que couber, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

ANEXO I

INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS

ÁREA DE PROJETOS ESPECIAIS

- Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de projetos urbanísticos de grande porte, coordenando as ações dos órgãos prestadores de serviços de utilidade pública;
- acompanhar e fiscalizar a execução de estudos, planos, programas, projetos e atividades adjudicados a terceiros;
- desenvolver estudos e pesquisas necessários aos projetos urbanísticos;
- promover a interação e/ou integração dos projetos urbanísticos com as comunidades envolvidas;
- coordenar os estudos e projetos de infra-estrutura urbana referentes aos projetos urbanísticos de grande porte;

ÁREA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

- Planejar, coordenar e supervisionar a elaboração e execução de planos, programas, projetos e atividades na área de cartografia e cadastros técnicos de interesse do Município;
- coordenar o Sistema de Geoprocessamento Municipal;



- desenvolver pesquisas, estudos e trabalhos necessários ao levantamento, tratamento e mapeamento, por métodos convencionais ou automatizados de informações estatísticas, cadastrais e cartográficas do Município do Rio de Janeiro;
- promover a organização e a manutenção dos acervos de dados e informações cartográficas do Município, atendendo às demandas de outros órgãos governamentais e do público em geral sobre esses dados;
- manter entrosamento permanente com entidades públicas e particulares, visando ao fornecimento de dados e informações de caráter sócioeconômico, necessários ao cadastro técnico;
- consolidar o plano geral de mapeamento do Município do Rio de Janeiro;
- fazer implantação, revisão e manutenção permanente dos marcos da rede planoaltimétrica do Município;
- promover e executar levantamentos geográficos e mapeamentos de dados sócio-econômicos;
- elaborar plantas, mapas e cartas, integrando os dados digitalizados da base físico-territorial do Município com os cadastros dos demais sistemas informatizados.

ÁREA DE INFORMAÇÕES DA CIDADE

- Planejar, coordenar e supervisionar a elaboração e execução de planos, programas, projetos e atividades nas áreas de informações gerenciais e estatísticas, de interesse do Município;
- manter intercâmbio com agências, órgãos e entidades de outras esferas governamentais, públicas e privadas, concernentes a sua área de atuação;
- promover a organização e a manutenção dos acervos de dados e informações de caráter estatístico, de editoração e de informações gerenciais de interesse para a Cidade;
- promover o atendimento às demandas sobre informações de outros órgãos governamentais, de acordo com as condições previamente estabelecidas pela Presidência e Conselho Estratégico de Informações da Cidade.

ÁREA DE URBANISMO

- Planejar, coordenar e supervisionar a elaboração e execução de planos, programas, e projetos de urbanismo;
- subsidiar o Presidente nos convênios, contratos e projetos que envolvam ações de urbanismo;
- articular-se com as instâncias competentes da Secretaria Municipal de Urbanismo para a definição de projetos de intervenção e de novas centralidades, com vistas ao desenvolvimento urbano;
- providenciar o intercâmbio e o entrosamento do Instituto com outras entidades visando à conjugação e à otimização de conhecimentos para



viabilizar o desenvolvimento de projetos de urbanismo;

- desenvolver planos, projetos e programas específicos, de acordo com as diretrizes emanadas da Autarquia;
- propor diretrizes urbanísticas para a ocupação do solo do Município, no todo ou em parte, por iniciativa pública ou particular;
- desenvolver estudos urbanísticos e propor as adequações necessárias às legislações e normas que regulam os espaços urbanos, sujeitos a tratamentos urbanísticos específicos;
- definir Áreas de Especial Interesse Urbanístico AEIU`s;
- orientar o público e órgãos da Administração Municipal em assuntos relacionados aos projetos de alinhamento e loteamento;
- vistoriar, analisar e emitir pareceres referentes a processos de instalação e apresentação de projetos de mobiliário urbano.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas a pessoal, transporte, comunicações administrativas, serviços gerais, material, patrimônio, contabilidade e controle financeiro e orçamentário do Instituto e dos contratos e/ou convênios firmados com a interveniência da Entidade;
- aprovar, previamente, e encaminhar para aprovação superior, interna e/ou externa, boletins, balancetes, balanços, prestações de contas e relatórios em geral;
- propor à Presidência a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis do Instituto, assim como a aceitação de quaisquer doações em espécie;
- supervisionar a sede do Instituto;
- manter contatos externos concernentes à atuação da Diretoria;
- comercializar os produtos de estudos e projetos elaborados pelo IPP .

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS

QUADRO QUANTITATIVO

I - DIREÇÃO



| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO |
|--|------------|--------------|
| Presidente de Autarquia | DAS - 10.A | |
| Chefe de Gabinete de Autarquia | DAS - 10.B | 1 |
| Diretor de Diretoria de Autarquia | DAS - 10.B | 5 |
| Assessor Jurídico | DAS - 08 | 1 |
| Assessor-Chefe | DAS - 08 | 2 |
| Gerente | DAS - 08 | 10 |
| Diretor III | DAS - 07 | 3 |
| Diretor IV | DAS - 06 | 6 |
| Chefe I | DAI - 06 | 1 |
| | | |

II - ASSESSORAMENTO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO |
|---------------|----------|--------------------|
| Assessor II | DAS - 08 | 5 |
| Auditor | DAS - 08 | 1 |
| Assessor III | DAS - 07 | 5 |
| Assistente I | DAS - 06 | 21 |
| Assistente II | DAI - 06 | 6 |
| | l | l |

ANEXO III



| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA | DESPESA | | VALOR R\$1,00 ===== |
|---|----------------------|----------------|----|-----------------------------|
| 2301.03070212.164 - Manutenção do Escritório do Habitat/Centro das Nações Unidas para Assenta- mentos Humanos, a cargo do Ins- tituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos | | | 00 | 1.000 |
| 2301.03090401.187 - Projetos a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos decor- rentes de Emendas Legislativas | 3211 | | 00 | 3.000 |
| 2301.03093231.111 - Projeto RIOMAR, a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos | 3211 | | 00 | 1.000 |
| 2301.03093231.175 - Projetos de Desenvolvimento Urbano, a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos | | | 00 | 3.000 |
| 2301.03573231.035-PROAP-RIO-BID a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos | 3211 4311 | | 00 | 500 500 |
| 2301.03573231.076 - Projeto Bairrinho - Urbanização de Pe- quenas Favelas, a cargo do Ins- tituto Municipal de Urbanismo | 3211 | | 00 | 1.000 |
| 2301.03583231.273 - Projeto de Implantação do Instituto Muni- cipal de Urbanismo Pereira Passos | 4311 | | 00 | 1.000 |
| 2301.03583231.174 - Projetos de Urbanização , a cargo do Insti- | | | 00 | 8.000 |



| tuto Municipal de Urbanismo Pereira Passos | | | |
|--|--------------|----|----------------------|
| 2301.03774481.060 - Programa Guanabara BID,a cargo do Insti- tuto Municipal de Urbanismo Pereira Passos | 3211 4311 | 00 | |
| 2301.03090441.280 - Sistema de Informações Estatísticas e Gerenciais da Cidade do Rio de Janeiro, a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos | 4311 | 00 | 2.000 1.000 |
| 2301.03093231.179 - PRÓ-RIO, Programa de Recuperação Orien- tada, a cargo do Instituto Mu- nicipal de Urbanismo Pereira Passos | | 00 | 1.000 |
| 2301.03573161.287 - Habitação Popular, a cargo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos | | 00 | 1.000 |
| TOTAL | | | 25.000 |

ANEXO IV

| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR R\$1,00 |
|--|-------------------------|------------------|--------------------|
| ===================================== | 3132 | ==== 00 | 1.000 |
| 2331.03070214.164 - Manutenção do Escritório do Habitat/Centro das Nações Unidas para Assenta- | | 00 | 1.000 |



| mentos Humanos | | | |
|--|----------------------|------------------------|-------------------------------|
| 2331.03090443.280 - Informações Estatísticas e Gerenciais da Cidade do Rio de Janeiro | | 00 00 00 | 1.000 1.000 1.000 |
| 2331.03093233.580 - Plano Es- tratégico para a Cidade do Rio de Janeiro | | 00 | 1.000 |
| 2331.03093233.544 - Estudos para Elaboração de Projeto de Construção de Terminal Rodoviá- rio no Méier na AP 3.1 - Emenda Legislativa 9831 | | 00 | 1.000 |
| 2331.03093233.111 - Projeto RIOMAR | 3132 | 00 | 1.000 |
| 2331.03573163.287 - Habitação Рориlar | 3132 | 00 | 1.000 |
| 2331.03573233.076 - Projetos Bairrinho - Urbanização de Pe- quenas Favelas | 3132 | 00 | 1.000 1.000 |
| 2331.03573233.035-PROAP-RIO-BID - Estudos e Projetos | 3132 4130 | 00 | 500 500 |
| 2331.03583233.273 - Implantação do Instituto Municipal de Urba- nismo Pereira Passos | | 00 | 1.000 1.000 |
| 2331.03583233.537 - Revitaliza- ção do Centro | 3132 | 00 | 1.000 |
| 2331.03583233.174 - Projetos Especiais de Reurbanização e Desenvolvimento Urbano | 3131 3132 | 00 00 00 | 1.000 1.000 |
| 2331.03583233.542 - Planejamen- to e Legislação Urbanística | 3120 3131 3132 | 00 00 00 | 1.000 1.000 1.000 |



| 1 | 1 | ı | |
|---|--------------|----|-------------------------------|
| 2331.03583233.557 - Projetos e Normas de Desenho Urbano | 3132 | 00 | 1.000 |
| 2331.10583233.559 - Projeto Rio Cidade II | 3132 | 00 | 1.000 |
| 2331.10583233.554 - Projeto Rio Cidade II - Méier/Engenho de Dentro - AP 3.1 - Emenda Legis- lativa 11.016 | | 00 | 1.000 1.000 |
| 2331.11653633.543 -Estudos para Criação da Fundação Centro de Excelência e Pesquisa em Turismo - Emenda Legislativa 10.901 | | 00 | 1.000 |
| 2331.03774483.060 - Programa Guanabara BID - Mapeamento Digital | 3192 4130 | 00 | 500 500 |
| 2331.03093233.179 - PRO-RIO Programa de Recuperação Orientada 2331.03093233.175 - Suporte de Projetos | 3132 | 00 | 1.000 1.000 1.000 |
| TOTAL | | | 25.000 |